



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 12/2026

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG) - CICLO 2026.2
CHAMADA CNPq Nº 12/2025

A **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)** da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do presente Edital, que dispõe sobre o processo institucional de seleção de bolsistas para preenchimento de cotas institucionais do **Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação – PIBPG/CNPq**, em conformidade com a

- [Chamada Pública CNPq nº 12/2025 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação \(PIBPG\) - Ciclo 2026;](#)
- [Portaria CNPq nº 2080, de 13 de dezembro de 2024;](#)
- [Portaria CNPq nº 2346, de 08 de agosto de 2025;](#) e
- [Portaria nº 2/2026/PRPPG, de 29 de janeiro de 2026.](#)

1 Da Finalidade

1.1 O presente Edital tem por finalidade normatizar o processo institucional de seleção de discentes para a concessão de bolsas PIBPG-CNPq, no âmbito das cotas institucionais reservadas à PRPPG, em conformidade com os termos dos documentos aludidos acima.

1.2 A seleção dos bolsistas será realizada pela PRPPG, cabendo aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos da UFC a indicação formal de candidatos, conforme critérios e procedimentos definidos neste Edital.

1.3 Para o **ciclo 2026.2**, estima-se a disponibilidade de **até 30 (trinta) bolsas de mestrado e 17 (dezessete) bolsas de doutorado**, observada a efetiva disponibilização de cotas pelo CNPq. A concessão das bolsas permanecerá condicionada à disponibilidade de cotas institucionais e ao regular andamento dos processos administrativos pertinentes.

2 Dos Objetivos

2.1 Apoiar discentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio da concessão de bolsas de estudo, nos níveis de mestrado e doutorado, promovendo a qualificação técnica e científica.

2.2 Aprimorar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na UFC por meio de capacitação de recursos humanos em PPGs consolidados e em consolidação, com ênfase na concessão de bolsas financiadas pelo CNPq, fortalecendo a formação de pesquisadores de excelência.

2.3 Alinhar a concessão de bolsas de mestrado e doutorado às prioridades nacionais definidas em

Estratégias e Planos Nacionais, fortalecendo a contribuição da pós-graduação da UFC, para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas brasileiras.

2.4 Incentivar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares orientadas à solução de desafios regionais, nacionais e globais, com impacto mensurável no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2.5 Reduzir as desigualdades regionais no âmbito da UFC, promovendo a integração acadêmica e científica entre PPGs sediados nos *campi* de Fortaleza e do interior do Estado.

2.6 Fortalecer redes de pesquisa nacionais e internacionais, estimulando a cooperação científica entre Programas consolidados e emergentes da UFC, bem como com outras instituições de ensino e pesquisa do Brasil e do exterior.

2.7 Valorizar projetos de pesquisa que incorporem ações institucionais estratégicas e promovam a atuação prática dos discentes em iniciativas voltadas à inclusão, equidade, diversidade, aprimoramento da eficácia dos processos institucionais e ampliação da projeção nacional e internacional da UFC.

2.8 Priorizar, na distribuição das bolsas de mestrado e doutorado, PPGs que tenham sofrido perdas expressivas de bolsas no período de 2019 a 2026, considerando o conjunto de bolsas disponíveis ao Programa em todas as agências de fomento e fontes institucionais, de modo a contribuir para a recomposição parcial da capacidade formativa dos PPGs mais impactados.

3 Dos Critérios Institucionais para Alocação das Bolsas

A alocação das bolsas observará os critérios institucionais de prioridade definidos no art. 9º da Portaria nº 2/2026/PRPPG, de 29 de janeiro de 2026, respeitada a natureza do Programa PIBPG/CNPq, bem como os critérios de elegibilidade do CNPq.

3.1 Elegibilidade dos Programas de Pós-Graduação

I - Mestrado PIBPG/CNPq: estão aptos a participar os PPGs *stricto sensu* acadêmicos com conceito CAPES 5, 6 ou 7.

Observação: PPGs com conceito CAPES 3 e 4 poderão ser considerados em caráter excepcional, conforme o item 3.1.1;

II - Doutorado PIBPG/CNPq: as bolsas destinam-se aos PPGs *stricto sensu* acadêmicos com conceito CAPES 5, 6 ou 7.

Observação: Cursos de doutorado vinculados a PPGs com conceito CAPES 4 não concorrerão às bolsas de doutorado deste Edital.

III - Participação em Edital FUNCAP: somente serão contemplados os PPGs que participaram do Edital FUNCAP nº 01/2026 – Programa de Bolsa de Formação Acadêmica (Mestrado e Doutorado). Programas que não participaram serão posicionados no último nível de prioridade institucional para a alocação de bolsas CNPq.

Parágrafo único. Também terão prioridade os PPGs que, no processo seletivo referente ao PIBPG – Ciclo 2026.1, tiveram sua candidatura indeferida em razão da não comprovação de participação no Edital da FUNCAP, desde que fique demonstrado que participaram, efetivamente, do referido Edital e que o indeferimento decorreu apenas de erro formal ou documental na instrução da candidatura, não sendo caracterizada a ausência de participação.

IV - Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico: somente serão contemplados com bolsas os PPGs que tenham constituído, mediante portaria, a Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico. A ausência de portaria vigente, válida e devidamente chancelada pela PRPPG implicará o posicionamento do PPG no último nível de prioridade institucional para a alocação das bolsas, sem prejuízo da análise das candidaturas eventualmente apresentadas.

3.1.1 Dos Casos Excepcionais de Elegibilidade

Programas de Pós-Graduação com conceito 3 ou conceito 4 (para bolsas de mestrado) poderão solicitar, **em caráter excepcional**, sua elegibilidade a este Edital, mediante justificativa fundamentada e homologação pela PRPPG. A solicitação deverá demonstrar que o Programa possui competência científica instalada compatível com a formação de recursos humanos em pesquisa, evidenciada pela atuação, no projeto submetido ao presente Edital, de docente detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq vigente ou de docente coordenador de projeto de pesquisa competitivo de abrangência nacional ou internacional. Nos casos em que a elegibilidade excepcional for fundamentada na atuação de docente detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq ou na coordenação de projeto competitivo, o respectivo docente deverá ser o orientador do candidato à bolsa, e a bolsa concedida ficará, obrigatoriamente, vinculada ao discente por ele orientado.

3.2 Critérios Técnicos de Pontuação

3.2.1 Os critérios técnicos de pontuação serão aplicados com base nas informações e documentos apresentados no formulário institucional de inscrição. A responsabilidade pela comprovação dos critérios de 1 a 5 é do candidato, por meio das informações declaradas e documentos por ele apresentados. O critério 6 refere-se a característica institucional do Programa de Pós-Graduação e deverá ser comprovado pelo próprio PPG, mediante documentação específica.

Critério	Descrição	Pontuação	Forma de Comprovação
1	Alinhamento do projeto de pesquisa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e sua relevância e impacto potencial , considerando contribuições científicas, tecnológicas, sociais, econômicas, culturais e/ou institucionais, inclusive para políticas públicas e melhoria de processos na UFC.	1,0 ponto	Descrição na proposta de pesquisa e informações declaradas na ficha de inscrição.
2	Alinhamento do projeto de pesquisa aos temas estratégicos definidos pela PRPPG , considerando sua aderência às prioridades institucionais da UFC.	0,75 ponto	Descrição na proposta de pesquisa e informações declaradas na ficha de inscrição.
3	Relevância e impacto potencial do projeto , considerando contribuição social, científica, tecnológica, econômica, cultural e/ou institucional, inclusive para melhoria de processos, serviços ou governança da UFC.	0,5 ponto	Descrição na proposta de pesquisa e informações declaradas na ficha de inscrição.
4	Parcerias institucionais de pesquisa , conforme abrangência geográfica da colaboração.	até 6,25 pontos	Carta de concordância do pesquisador colaborador.
4.a	Parceria com pesquisadores vinculados a instituições sediadas no exterior.	1,75 ponto	Carta de concordância específica.
4.b	Parceria com pesquisadores vinculados a outro Programa de Pós-Graduação da UFC, em diferentes níveis de consolidação , com participação conjunta de Programas com conceito 3 e 4, sediados em municípios do interior do Estado , e Programas mais consolidados (5, 6 e 7).	1,5 ponto	Carta de concordância específica.

4.c	Parceria com pesquisadores vinculados a outro Programa de Pós-Graduação da UFC, em diferentes níveis de consolidação , com participação conjunta de programas com conceito 3 e 4 e programas mais consolidados (5, 6 e 7), sediados na mesma localidade .	1,25 ponto	Carta de concordância específica.
4.d	Parceria com pesquisadores vinculados a instituições sediadas fora do estado do Ceará.	0,75 ponto	Carta de concordância específica.
4.e	Parceria com pesquisadores vinculados a instituições sediadas no estado do Ceará, externas à UFC, e em município distinto do PPG proponente.	0,5 ponto	Carta de concordância específica.
4.f	Parceria com pesquisadores vinculados a instituições externas à UFC, sediadas na mesma localidade do PPG proponente.	0,25 ponto	Carta de concordância específica.
4.g	Parceria com pesquisadores vinculados a outro Programa de Pós-Graduação da UFC com o mesmo nível de consolidação (por exemplo, PPGs 3-4 com 3-4, ou PPGs 5-7 com 5-7).	0,25 ponto	Carta de concordância específica.
5	Qualificação da orientação acadêmica, evidenciada pela vinculação da proposta a orientador bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq.	1,0 ponto	Indicação de bolsa PQ ativa no Currículo Lattes do orientador, informada no formulário.
6	Existência, no PPG, de sistema estruturado de distribuição e acompanhamento de bolsas, fundamentado em transparência, equidade e justiça, com critérios objetivos de engajamento, produtividade e dedicação discente.	0,5 ponto	Documentação institucional do PPG juntada em processo SEI (regulamento interno de bolsas, ata de aprovação dos critérios e/ou editais internos de seleção).

3.2.2 A aplicação dos critérios técnicos de pontuação observará, de forma subordinada, os critérios institucionais de prioridade previstos na Portaria nº 2/2026/PRPPG, não gerando direito adquirido à concessão de bolsa.

3.2.3 Cada carta de concordância poderá ser utilizada para comprovar apenas um critério técnico de pontuação ou uma única alínea do Critério 4, sendo vedada a utilização do mesmo documento para fundamentar mais de um critério ou mais de uma alínea. No âmbito do Critério 4, a pontuação será atribuída uma única vez por alínea, independentemente do número de cartas apresentadas para o mesmo enquadramento.

3.2.4 A ausência de comprovação documental implicará a não atribuição da pontuação correspondente ao critério, sem prejuízo da análise dos demais critérios.

3.3 Da Estrutura em Duas Etapas do Processo de Alocação e Concessão das Bolsas

3.3.1 O processo institucional de alocação e concessão das bolsas previstas neste Edital será

realizado em duas etapas distintas e sucessivas, conforme disposto neste item.

3.3.2 A primeira etapa corresponderá à distribuição das cotas entre os PPGs elegíveis, observados os critérios institucionais de prioridade definidos neste Edital e na Portaria nº 2/2026/PRPPG.

3.3.3 Na primeira etapa, a PRPPG definirá o quantitativo de cotas a ser atribuído a cada PPG, considerando, entre outros critérios aplicáveis:

I - a perda de bolsas do PPG, no período de 2019 a 2026, calculada separadamente para mestrado e doutorado;

II - a nota vigente do PPG na Avaliação CAPES;

III - a participação do PPG no Edital FUNCAP nº 01/2026 – Programa de Bolsa de Formação Acadêmica (Mestrado e Doutorado);

IV - a existência de Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico, formalmente designada mediante portaria vigente e chancelada pela PRPPG;

V - os limites máximos de bolsas por modalidade e por Programa previstos neste Edital; e

VI - a disponibilidade efetiva de cotas institucionais pelo CNPq.

3.3.4 A segunda etapa corresponderá à seleção, classificação e homologação dos candidatos indicados pelos Programas de Pós-Graduação, dentro do quantitativo de cotas previamente atribuído a cada PPG na primeira etapa.

3.3.5 Na segunda etapa, serão analisadas as candidaturas individuais encaminhadas pelos PPGs, considerando:

I - a ordem de prioridade interna definida pelo Programa de Pós-Graduação;

II - a pontuação obtida pelo candidato e pela proposta de pesquisa, conforme os critérios técnicos previstos no item 3.2 deste Edital;

III - a regularidade e completude da documentação apresentada;

IV - o atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) previstos neste Edital, nas normas do CNPq e na Portaria nº 2/2026/PRPPG;

V - a elegibilidade do(a) candidato(a), do(a) orientador(a) e da proposta submetida; e

VI - a homologação final pela PRPPG.

3.3.6 A pré-seleção realizada pelo PPG não define, por si só, o quantitativo de bolsas a ser atribuído ao PPG, nem gera direito adquirido à concessão de bolsa ao candidato indicado.

3.3.7 A atribuição de cotas ao PPG, na primeira etapa, não implica a concessão automática aos candidatos indicados, ficando a implementação da bolsa condicionada à aprovação da candidatura individual na segunda etapa, à disponibilidade de cotas e à homologação final pela PRPPG.

3.3.8 A classificação dos PPGs, para fins de distribuição de cotas, e a classificação dos candidatos, para fins de concessão das bolsas, constituem procedimentos distintos, ainda que complementares, e obedecerão aos critérios próprios definidos neste Edital.

3.4 Da distribuição Prioritária das Bolsas de Mestrado e Doutorado

3.4.1 As bolsas de mestrado e de doutorado previstas neste Edital serão distribuídas, prioritariamente, entre os PPGs elegíveis que tenham apresentado perda de bolsas no período de 2019 a 2026, considerando, separadamente para cada nível, o total de bolsas disponíveis ao PPG em todas as agências de fomento e fontes institucionais.

3.4.2 Para fins deste Edital, serão adotadas, separadamente para mestrado e doutorado, as seguintes definições:

I - Total de Bolsas Perdidas (XM ou XD): somatório das perdas absolutas de bolsas de

mestrado (XM) ou de doutorado (XD) de todos os PPGs elegíveis;

II - Total de Bolsas Perdidas pelo PPG (XpM ou XpD): perda absoluta de bolsas de mestrado (XpM) ou de doutorado (XpD) de cada PPG;

III - Nota do PPG na Avaliação CAPES (N): conceito vigente do Programa; e

IV - Total de bolsas a distribuir (BM ou BD): número de bolsas de mestrado (BM) ou de doutorado (BD) disponibilizadas neste Edital.

Parágrafo único. Não haverá fator de correção global considerando, conjuntamente, bolsas de mestrado e doutorado. Cada modalidade utilizará, exclusivamente, os parâmetros correspondentes ao respectivo nível de formação.

3.4.3 A perda de bolsas de cada PPG será calculada separadamente para cada modalidade:

- **XpM** = Bolsas de mestrado do PPG em 2019 – Bolsas de mestrado do PPG em 2026
- **XpD** = Bolsas de doutorado do PPG em 2019 – Bolsas de doutorado do PPG em 2026

3.4.4 Para fins de classificação institucional, será calculado, separadamente para cada modalidade, o **Índice de Recomposição Ponderado**:

- **IRpM** = $(XpM/XM) \times N$
- **IRpD** = $(XpD/XD) \times N$

em que:

- **IRpM** = Índice de Recomposição Ponderado para bolsas de mestrado; e
- **IRpD** = Índice de Recomposição Ponderado para bolsas de doutorado.

3.4.5 O número de cotas será calculado independentemente para cada modalidade, conforme as fórmulas:

- **Cotas de Mestrado** = $BM \times IRpM / \Sigma IRpM$
- **Cotas de Doutorado** = $BD \times IRpD / \Sigma IRpD$

em que:

- **$\Sigma IRpM$** corresponde ao somatório dos Índices de Recomposição Ponderados dos PPGs elegíveis para bolsas de mestrado; e
- **$\Sigma IRpD$** corresponde ao somatório dos Índices de Recomposição Ponderados dos PPGs elegíveis para bolsas de doutorado.

3.4.6 Nenhum PPG poderá receber mais de 4 (quatro) bolsas de mestrado nem mais de 4 (quatro) bolsas de doutorado no âmbito deste Edital, ainda que o cálculo proporcional resulte em quantitativo superior em qualquer das modalidades.

3.4.6.1 O quantitativo total de bolsas concedidas a um mesmo PPG, considerando conjuntamente as modalidades de mestrado e doutorado, não poderá exceder 6 (seis) bolsas.

3.4.6.2 Caso a aplicação dos critérios de distribuição resulte em quantitativo superior aos limites previstos nos itens 3.4.6 e 3.4.6.1, a PRPPG realizará os ajustes necessários, preservando, sempre que possível, a proporcionalidade da distribuição, a recomposição das perdas e a ordem de classificação obtida em cada modalidade.

3.4.7 A distribuição das bolsas observará os seguintes procedimentos, aplicados, separadamente para as bolsas de mestrado e para as bolsas de doutorado, considerando, em cada modalidade, apenas os PPGs elegíveis e os respectivos quantitativos de bolsas a distribuir:

I - serão considerados, para cada modalidade, apenas os PPGs elegíveis que

tenham apresentado perda de bolsas da respectiva modalidade, mestrado ou doutorado, entre 2019 e 2026;

II - será calculado, para cada modalidade, o Índice de Recomposição Ponderado, IRp, de cada PPG;

III - será calculado, para cada modalidade, o número proporcional de cotas a serem atribuídas a cada PPG;

IV - a atribuição inicial considerará, em cada modalidade, a parte inteira do resultado obtido na fórmula prevista no item 3.4.5;

V - as bolsas remanescentes de cada modalidade serão distribuídas aos PPGs com maiores frações decimais, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) bolsas na respectiva modalidade por Programa e o limite global de 6 (seis) bolsas por PPG;

VI - caso algum PPG atinja o limite máximo de 4 (quatro) bolsas na modalidade em questão, eventual saldo remanescente dessa modalidade será redistribuído aos demais PPGs elegíveis, conforme a ordem decrescente do Índice de Recomposição Ponderado e, quando aplicável, das maiores frações decimais;

VII - concluída a distribuição em cada modalidade, será verificado o limite máximo global previsto no item 3.4.6.1. Caso algum Programa ultrapasse o quantitativo total de 6 (seis) bolsas, a PRPPG realizará os ajustes necessários, preservando, sempre que possível, a proporcionalidade da distribuição, a recomposição das perdas e a ordem de classificação obtida em cada modalidade; e

VIII - persistindo o saldo de bolsas, em qualquer modalidade, após a aplicação dos critérios anteriores, a PRPPG poderá redistribuí-lo, entre os demais PPGs elegíveis daquela modalidade, observada a classificação dos candidatos, a regularidade documental, a nota CAPES e os critérios institucionais deste Edital.

3.4.8 Para fins dos cálculos previstos neste item, serão consideradas, separadamente para mestrado e doutorado, exclusivamente, as bolsas efetivamente disponíveis ao PPG em 2019 e em 2026, abrangendo todas as agências de fomento e fontes institucionais, incluindo, quando aplicável, CAPES, CNPq, FUNCAP, FINEP, fundações de apoio, convênios, bolsas institucionais ou outras fontes oficiais de financiamento.

3.4.9 Os PPGs que não apresentarem perda de bolsas, em determinada modalidade, mestrado ou doutorado, poderão concorrer apenas ao eventual saldo remanescente da respectiva modalidade, após a aplicação da regra prioritária de recomposição prevista neste item.

3.4.10 A aplicação da regra de recomposição de perdas será realizada, de forma independente, para as modalidades de mestrado e doutorado, não gerando direito adquirido à concessão de bolsas, ficando a implementação condicionada à disponibilidade de cotas, à elegibilidade dos candidatos indicados, à regularidade documental e à homologação final pela PRPPG.

4 Dos Requisitos dos Candidatos

4.1 A Comissão de Bolsa do PPG poderá selecionar o candidato que satisfaça os requisitos abaixo, além daqueles já expressos nos atos normativos supracitados:

I - estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico da UFC, preferencialmente ingressante a partir do 2º semestre de 2026;

II - estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo atualizado;

III - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país;

IV - não estar aposentado;

V - não acumular bolsa do PIBPG/CNPq com quaisquer outras bolsas de mesma finalidade e do mesmo nível de formação, independentemente da agência ou instituição concedente (federal, estadual, nacional ou internacional), sendo expressamente vedado o

acúmulo de bolsas de doutorado entre si, inclusive bolsa de doutorado no país com bolsa de doutorado sanduíche no exterior;

VI - não ter usufruído de todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, concedida pelo CNPq, CAPES ou outra agência pública;

VII - apresentar perfil compatível com a necessidade de atuação nas atividades acadêmicas e de pesquisa do PPG;

VIII - comprometer-se com o atendimento dos prazos máximos de titulação, contados a partir da data de ingresso no curso; e

IX - atender às exigências específicas do Programa PIBPG-CNPq quanto à dedicação e, quando aplicável, ao vínculo empregatício.

4.1.1 Os candidatos que não possuam vínculo empregatício nem exerçam atividade remunerada terão prioridade, nos termos da Portaria nº 2/2026/PRPPG.

4.2.2 Excepcionalmente, poderá ser concedida bolsa a discente com vínculo empregatício, desde que as atividades profissionais estejam, direta e comprovadamente, relacionadas ao projeto de pesquisa, mediante anuência formal do orientador e do coordenador do PPG, e homologação da PRPPG, conforme disposto na Portaria nº 2/2026/PRPPG.

5 Da Indicação dos Candidatos pelos Programas de Pós-Graduação

5.1 Os Programas de Pós-Graduação deverão realizar processo interno de pré-seleção de candidatos, exclusivamente para fins de encaminhamento à PRPPG, sem caráter decisório quanto à concessão das bolsas.

5.2 Cada PPG poderá pré-selecionar até 4 (quatro) estudantes de mestrado e 4 (quatro) estudantes de doutorado, satisfeitas as condições deste Edital, listados em ordem de prioridade interna por modalidade.

5.2.1 A ordem de prioridade dos candidatos deve estar de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição institucional, conforme os critérios estabelecidos no item 3.2 deste Edital.

5.2.2 A pré-seleção interna realizada pelo Programa não implica garantia de atribuição de cotas ao PPG nem de concessão de bolsa aos candidatos indicados, uma vez que a distribuição das cotas entre os Programas e a homologação das candidaturas individuais constituem etapas distintas do processo institucional conduzido pela PRPPG.

5.3 A concessão das bolsas estará condicionada à disponibilidade de cotas institucionais e ao regular andamento dos processos administrativos pertinentes.

5.4 Cada candidato indicado pelo PPG deverá preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no **Anexo I** deste Edital, que deverá ser encaminhada ao respectivo Programa, para fins de instrução do processo administrativo.

5.4.1 Serão atribuídas pontuações no decorrer do preenchimento da Ficha, em conformidade com os critérios do Item 3.2, deste Edital.

5.4.2 Serão consideradas válidas as pontuações referentes a parcerias institucionais, apenas quando devidamente comprovadas por meio de carta de concordância do pesquisador colaborador, a qual deverá ser anexada ao processo SEI.

5.5 O resultado do processo interno de pré-seleção deverá ser formalizado em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão de Bolsas e pelo coordenador do PPG, e encaminhado à **unidade DIAB/PRPPG, mediante processo SEI**, instruído com os documentos enumerados a seguir, a saber:

I - ofício de encaminhamento, contendo a relação dos candidatos pré-selecionados, em ordem de prioridade, e respectivos orientadores;

II - ata da Comissão de Bolsas;

III - ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

IV - histórico escolar atualizado dos candidatos;

V - proposta de pesquisa, com até 4 (quatro) páginas, em formato A4, contendo título, resumo, justificativa, objetivos, metodologia, resultados e impactos esperados, referências e plano de atividades, devidamente assinada pelo discente e pelo orientador;

VI - cartas de concordância do pesquisador colaborador, quando houver, explicitando a cooperação entre os grupos de pesquisa, conforme critérios estabelecidos no item 3.2 deste Edital, preferencialmente conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**;

VII - documentação comprobatória da existência de sistema estruturado de distribuição e acompanhamento de bolsas do PPG, a ser apresentada, para fins de atribuição de pontuação no Critério 6 (item 3.2.1), quando aplicável;

VIII - comprovante de participação do PPG no Edital FUNCAP nº 01/2026 – Programa de Bolsa de Formação Acadêmica (Mestrado e Doutorado), para fins de verificação do disposto no item 3.1, inciso III. Serão aceitos como comprovantes: (i) o formulário de submissão da proposta na Plataforma Montenegro, contendo a identificação do PPG e evidenciando sua candidatura ao referido Edital; ou (ii) o resultado oficial divulgado pela FUNCAP, desde que dele conste o nome do PPG, independentemente de ter sido ou não contemplado com bolsas;

IX - declaração formal do PPG, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada pela Coordenação do PPG, informando, separadamente, o quantitativo total de bolsas de mestrado e de doutorado disponíveis ao Programa nos anos de 2019 e de 2026, considerando todas as agências de fomento e demais fontes institucionais de financiamento, incluindo, quando aplicável, CAPES, CNPq, FUNCAP, FINEP, fundações de apoio, convênios, bolsas institucionais e outras fontes oficiais de financiamento;

X - portaria vigente de designação da Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico do PPG, devidamente chancelada pela PRPPG, para fins de verificação do critério institucional previsto no item 3.1, inciso IV, deste Edital; e

XI - documentos comprobatórios da condição excepcional prevista no item 3.1.1, a serem apresentados exclusivamente pelos PPGs que solicitarem enquadramento nessa modalidade. A comprovação poderá ser realizada por meio do termo de concessão da Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq vigente do docente orientador ou do termo de concessão de projeto de pesquisa competitivo, financiado por agência de fomento de abrangência nacional ou internacional, bem como por outros documentos oficiais que comprovem essas condições, todos sujeitos à verificação e homologação pela PRPPG.

5.5.1 O encaminhamento das candidaturas pelos PPGs à PRPPG deverá ser realizado, exclusivamente, mediante processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando o tipo de processo: ***Stricto Sensu: Bolsa (Cadastro, Cancelamento e Suspensão)***, sendo aceitas apenas as documentações constantes nos autos do respectivo processo.

5.5.2 Não será admitido o encaminhamento de documentos via *e-mail* ou por qualquer outro meio, tampouco a juntada, substituição ou complementação de documentos decorrido o prazo estabelecido no cronograma deste Edital. As documentações deverão ser encaminhadas à Divisão de Implementação e Acompanhamento de Bolsas (DIAB), não sendo aceitos processos enviados a qualquer outra unidade SEI. Será desconsiderada, para fins de análise, qualquer documentação apresentada fora do prazo, por meio diverso do SEI, ou remetida à unidade SEI que não seja a DIAB/PRPPG.

6 Da Seleção e Classificação das Candidaturas pela PRPPG

6.1 Os resultados das pré-seleções realizadas pelos PPGs serão avaliados e validados pela PRPPG,

quanto à regularidade documental e à conformidade com os dispositivos deste Edital e da Portaria nº 2/2026/PRPPG.

6.2 A seleção conduzida pela PRPPG observará a estrutura em duas etapas prevista neste Edital, compreendendo, inicialmente, a distribuição das cotas entre os PPGs elegíveis e, em seguida, a análise, classificação e homologação das candidaturas individuais indicadas pelos PPGs.

6.3 A seleção, classificação final, concessão, redistribuição, substituição e cancelamento das bolsas são de competência exclusiva da PRPPG.

6.3.1 No caso das bolsas de mestrado e doutorado, a PRPPG aplicará, previamente à classificação final dos candidatos, a regra de distribuição prioritária entre os PPGs prevista no item 3.4 deste Edital, considerando a perda de bolsas de mestrado e doutorado entre 2019 e 2026, a nota vigente do PPG na Avaliação CAPES e os limites máximos de bolsas por Programa.

6.4 Em caso de empate na distribuição das cotas entre PPGs, em cada modalidade, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - maior perda absoluta de bolsas de mestrado e doutorado entre 2019 e 2026;

II - maior Índice de Recomposição Ponderado;

III - maior conceito vigente na Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - PPG que tenha participado do Edital PRPPG-PIBPG Ciclo 2026.1 e não tenha sido contemplado com bolsa na respectiva modalidade; e

V - maior número de docentes bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq no PPG.

6.5 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas comporão uma lista de espera, com validade vinculada à vigência deste Edital, para fins de substituição em caso de vacância, conforme Art. 17 da Portaria nº 2/2026/PRPPG.

6.6 A PRPPG publicará, na sua página eletrônica institucional, a lista oficial de classificação e dos bolsistas contemplados.

7 Dos Recursos

7.1 Caberá recurso contra o Resultado Preliminar divulgado pela PRPPG, exclusivamente quanto à inobservância das disposições deste Edital.

7.2 O recurso deverá ser interposto pelo PPG, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), remetido à unidade DIAB/PRPPG, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

7.3 O recurso deverá conter fundamentação clara e objetiva, indicando, expressamente, os pontos impugnados e os respectivos fundamentos, sendo vedada a apresentação de argumentos genéricos ou destituídos de motivação.

7.4 Não será admitida, na fase recursal, a apresentação de documentos novos destinados à complementação da candidatura ou à comprovação de requisitos ou critérios de pontuação que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

7.5 A decisão sobre os recursos será homologada pela PRPPG, sendo seu resultado disponibilizado no processo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.6 A decisão proferida pela PRPPG, no âmbito dos recursos administrativos, terá caráter definitivo na esfera administrativa, não cabendo novo recurso.

8 Da Implementação das Bolsas

8.1 A implementação das bolsas concedidas, no âmbito deste Edital, será realizada pela PRPPG,

mediante indicação do candidato selecionado na Plataforma Carlos Chagas do CNPq, observadas as normas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG/CNPq) e a disponibilidade de cotas.

8.2 Após a indicação da bolsa pela PRPPG, o candidato receberá comunicação eletrônica encaminhada pelo CNPq, por meio do endereço de e-mail cadastrado em seu Currículo Lattes, para realização do aceite eletrônico da bolsa e preenchimento das informações necessárias à sua implementação.

8.3 Para a implementação da bolsa, o bolsista deverá possuir conta corrente individual e ativa no Banco do Brasil, da qual seja titular, devendo informar, corretamente, os dados bancários solicitados pelo CNPq, observado o disposto nas normas vigentes da agência de fomento.

8.4 A não realização do aceite da bolsa, o não preenchimento das informações exigidas pelo CNPq, ou a ausência de atendimento aos requisitos necessários para a implementação da bolsa, dentro do prazo estabelecido pela agência de fomento ou pela PRPPG, poderá implicar a perda da concessão, facultando à PRPPG convocar o próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de cotas.

8.5 A implementação da bolsa permanece condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos neste Edital, nas normas do CNPq e na Portaria nº 2/2026/PRPPG, não gerando direito adquirido à percepção da bolsa até a efetiva homologação e implantação pelo CNPq.

9 Dos Compromissos do Bolsista

9.1 São atribuições do bolsista contemplado com cota PRPPG:

- I** - dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas pelo PPG;
- II** - manter o currículo atualizado, na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
- III** - comunicar ao orientador e à Coordenação do PPG eventual situação de remuneração concomitante ao recebimento da bolsa, assim que iniciada; e
- IV** - devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades subsequentes, caso a bolsa ainda esteja ativa ou serem objeto de cobrança administrativa.

9.2 O bolsista contemplado com cota PRPPG assume ainda todos os seguintes compromissos institucionais:

- I** - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG e pela PRPPG;
- II** - preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa;
- III** - participar dos Encontros Universitários (EU) da UFC, apresentando e/ou avaliando trabalhos a partir de 2026, com periodicidade anual durante a vigência da bolsa, conforme previsto no Art. 11, XIII da Portaria nº 2/2026/PRPPG;
- IV** - participar da organização, apresentação ou, pelo menos, como ouvinte, em *workshops* e seminários, que visam a apresentação de trabalhos em inglês, sendo avaliados por bancas, com a participação de professores visitantes parceiros;
- V** - realizar atividades mínimas de formação/capacitação, promovidas pelo PPG ou setores da UFC, como a PROINTER, EIDEIA, Bibliotecas, UFC Inova, INPI, entre outros;
- VI** - cursar disciplinas que tenham relação com a relevância do projeto;
- VII** - ao final da vigência da bolsa, entregar à PRPPG relatório de execução do objeto,

contendo informações relativas à:

- a)** produção científica, cultural e tecnológica resultante do projeto;
- b)** participação em redes de pesquisa nacionais e internacionais relacionadas ao projeto;
- c)** impacto do projeto na sociedade no âmbito local, regional, nacional e internacional, destacando sua relação com um dos temas prioritários de pesquisa deste Edital, e mostrando, além de trans/inter/multidisciplinaridade, relação e contribuição, potencial e direta, com o alcance de pelo menos um dos ODS; e
- d)** ações de divulgação científica e popularização da ciência relacionadas ao projeto;

VIII - após a conclusão do curso, manter contato com o PPG, conservando seus contatos atualizados, participando das políticas de acompanhamento dos egressos da UFC, como o portal de egressos, avaliação institucional da pós-graduação e/ou outras iniciativas institucionais que possam vir a ser implementadas, permitindo, assim, o acompanhamento da sua trajetória acadêmica e profissional, para subsidiar avaliações de resultados do investimento realizado.

9.3 O bolsista deverá, ainda, cumprir todos os demais requisitos, deveres e obrigações previstos na Portaria nº 2/2026/PRPPG, bem como em outras normas institucionais vigentes que regulam a concessão, o acompanhamento, a avaliação e a manutenção de bolsas de pós-graduação no âmbito da UFC.

9.4 No ato da concessão da bolsa, o aluno deverá assinar um termo de compromisso, no qual assumirá a responsabilidade de cumprir, integralmente, as obrigações estabelecidas neste Edital.

10 Dos Compromissos do Programa de Pós-Graduação

10.1 O Programa de Pós-Graduação contemplado com bolsa(s) neste edital compromete-se a:

- I** - indicar como bolsista, estudante(s) que esteja(m) cursando, preferencialmente, o primeiro semestre do curso, cujo tema do projeto de dissertação ou tese tenha aderência a um ou mais objetivos estratégicos do projeto institucional da UFC, com potencial contribuição ao alcance de pelo menos um dos ODS;
- II** - acompanhar a execução do projeto, garantindo o envio dos relatórios parciais e final do(da) bolsista;
- III** - acompanhar e estimular o preenchimento do SAP, a participação do bolsista nos EU da UFC, bem como outras atividades do item 7;
- IV** - incentivar e apoiar a participação do bolsista em redes de pesquisas científicas e/ou tecnológicas que geram inovação, produção e difusão de conhecimento, para o desenvolvimento socioeconômico sustentável nos territórios onde se localizam os *campi* da UFC, em parceria com outras instituições nacionais ou internacionais.
- V** - manter Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico formalmente constituída mediante portaria vigente e chancelada pela PRPPG, assegurando sua atuação no acompanhamento, na avaliação e no planejamento das ações do Programa, inclusive quanto à distribuição, acompanhamento e avaliação dos resultados das bolsas concedidas.

11 Da Manutenção e do Cancelamento das Bolsas

11.1 O estudante contemplado que, durante a vigência da concessão, descumprir os compromissos do bolsista previstos neste Edital, as normas do Programa PIBPG/CNPq, a Portaria nº 2/2026/PRPPG ou demais atos normativos aplicáveis à concessão, manutenção e acompanhamento da bolsa poderá ter o benefício cancelado.

11.2 Caso um bolsista das cotas institucionais PIBPG-CNPq passe a exercer atividade remunerada ou adquira vínculo empregatício, deverão ser observadas as seguintes condições:

11.2.1 Poderá ser mantida a bolsa, desde que haja anuência do orientador e da Coordenação do PPG, atestando a aderência da atividade laboral à área de pesquisa do bolsista, caso este mantenha vínculo empregatício ou funcional.

11.2.2 É vedada a manutenção da bolsa simultânea à detenção de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação, ressalvada a contratação do bolsista como professor substituto.

11.3 O bolsista que adquirir vínculo empregatício ou iniciar atividade remunerada deverá comunicar, imediatamente, a Comissão de Bolsas do PPG, que, em seguida, informará a PRPPG.

11.4 As bolsas PIBPG têm vigência máxima de 24 meses (mestrado) e de 48 meses (doutorado), ou até a data da defesa da dissertação/tese, contados a partir do ingresso do aluno no curso de mestrado ou doutorado.

11.5 A cada 12 meses o desempenho do aluno será reavaliado, por meio do instrumento de acompanhamento de bolsista (modelo a ser disponibilizado posteriormente), incluindo avaliação sobre a situação de percepção de rendimentos.

11.6 Ao final da vigência da bolsa (ou quando solicitado pela PRPPG), o estudante deverá enviar o relatório das atividades realizadas no período.

12 Do Cronograma

O presente Edital está alinhado ao cronograma estabelecido pelo CNPq para indicação e implementação de bolsas no semestre 2026.2, podendo sofrer alterações mediante publicação de aditivo, caso haja modificação dos prazos definidos pela agência de fomento ou por necessidade administrativa da PRPPG.

Etapas	Prazo	Competência
Divulgação do Edital	07/07/2026	PRPPG
Pré-seleção dos Candidatos	de 08/07/2026 a 24/07/2026	PPG
Envio do resultado da pré-seleção dos candidatos, mediante processo SEI, a ser remetido à unidade DIAB/PRPPG.	até as 17h de 24/07/2026	PPG
Divulgação do Resultado Preliminar na página eletrônica da PRPPG	a partir das 17h de 29/07/2026	PRPPG
Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar, mediante processo SEI, a ser remetido à unidade DIAB/PRPPG	de 30/07/2026 até as 17h de 31/07/2026	PPG
Análise dos recursos e divulgação do parecer no respectivo processo SEI	de 03/08/2026 até as 17h de 04/08/2026	PRPPG
Divulgação do Resultado Final na página eletrônica da PRPPG	a partir das 17h de 05/08/2026	PRPPG
Indicação dos candidatos selecionados na Plataforma Carlos Chagas/CNPq	agosto de 2026	PRPPG

13 Da Vigência do Edital

A vigência deste Edital será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual poderão ser convocados os candidatos classificados que permaneçam na lista de espera e que não tenham sido contemplados com bolsa de forma imediata, conforme a disponibilidade de recursos e em observância ao disposto na Portaria nº 2/2026/PRPPG.

14 Das Disposições Finais

14.1 Os dados pessoais tratados, no âmbito deste Edital, serão utilizados, exclusivamente, para a execução das etapas do processo seletivo, da implementação, do acompanhamento e da gestão das bolsas, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis.

14.2 Os casos omissos e não previstos neste Edital serão dirimidos pela PRPPG.

14.3 Dúvidas sobre os termos deste Edital devem ser remetidas ao endereço eletrônico da DIAB/PRPPG: diab@ufc.br.

Anexos:

- **Anexo I** - [Ficha de Inscrição](#)
- **Anexo II** - [Modelo de Carta de Concordância](#)
- **Anexo III** - [Declaração Demonstrativa do Quantitativo de Bolsas de Mestrado e Doutorado do PPG em 2019 e em 2026](#)

***Observação:** Os Anexos I, II e III encontram-se disponíveis apenas para leitura nos endereços supracitados. Para o devido preenchimento dos documentos, os arquivos devem ser baixados para um dispositivo. Depois de preenchidos, assinados e salvos, eles devem ser anexados ao processo SEI, em formato PDF.*

Fortaleza, 07 de julho de 2026.

Regina Célia Monteiro de Paula
Pró-Reitora



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA MONTEIRO DE PAULA, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 07/07/2026, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6472327** e o código CRC **F0E12726**.